## Instrução Normativa Nº 01/2000

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e na forma do Art. 27 da Lei Complementar Estadual nº 25/94, de 05 de agosto de 1994,

Considerando a necessidade de agilização das análises de prestação de contas aliada a uma maior eficácia do controle externo;

Considerando a necessidade de se estabelecer um padrão de dados para remessa de informações sobre a execução financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos jurisdicionados pelo TCM;

Considerando ainda que o processo de informatização é imprescindível ao desenvolvimento da atividade de controle externo.

## RESOLVE:

ART.1° - As Mesas Diretoras das Câmaras Municipais, encaminharão no prazo previsto no Art. 30, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual nº 25/94, a partir do 2º trimestre de exercício de 2000, o resumo dos dados e das informações relativas aos Balancetes Trimestrais, execução da receita e despesa, ao Tribunal de Contas dos Municípios de acordo com os anexos constantes desta Instrução Normativa, por meio informatizado, magnético ou eletrônico.

Parágrafo Único - As Mesas Diretoras que comprovadamente, se mostrarem impossibilitadas de remeterem as informações e demonstrativos contábeis ao TCM por meio informatizado, poderão fazêlo por meio documental, preenchendo os anexos desta Instrução.

- ART. 2° O Tribunal de Contas distribuirá o programa PCMM, através do CD ROM, disquete ou download no site do TCM, para digitação dos dados pelo controle interno das Câmaras e geração dos arquivos com as informações a serem enviadas ao TCM.
- § 1º Todas as instruções necessárias a implantação inicial da rotina de digitação, envio de dados e informações (programa PCMM), serão disponibilizadas sem qualquer ônus para as Câmaras Municipais, cabendo aos Presidentes das Câmaras, designar um responsável para

comparecimento a sede do TCM, objetivando a recepção da cópia do Manual Técnico e do treinamento devido.

- § 2° Em caso de necessidade de instruções complementares àquelas mencionadas no caput deste artigo as mesmas serão encaminhadas às Câmaras Municipais e constarão também da home page do TCM, no endereço: http://www.tcm.pa.gov.br.
- ART. 3° A remessa dos dados deverá ser feita através do disquete para validação e protocolo.
- § 1º Acompanham a remessa dos dados trimestrais, além da documentação exigida no Art. 30, inciso II, Letra "a" da Lei Complementar Estadual nº 25/94, também os documentos abaixo citados:
- I Ofício de encaminhamento, devidamente assinado pelo Gestor;
- II Extratos Bancários dos meses que compõem o trimestre, completos com a devida conciliação bancária;
- ART. 4° O não cumprimento das determinações contidas nesta Instrução Normativa implicará nas sanções previstas na legislação vigente.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de junho de 2000.

Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente